



III FASE MUNICIPIO CADIOSEGURO

CONVITE

Ajuste Direto

**FORNECIMENTO DE 7 DESFIBRILHADORES AUTOMÁTICOS EXTERNOS COM
IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA COMUNITÁRIO DE DESFIBRILHAÇÃO
AUTOMÁTICA EXTERNA**

Serviço Municipal de Proteção Civil
outubro de 2022

Índice

Artigo 1.º	4
Objeto do procedimento	4
Artigo 2.º	4
Entidade Adjudicante	4
Artigo 3.º	4
Identificação e fundamentação da escolha do procedimento	4
Artigo 4.º	5
Órgão que tomou a decisão de contratar.....	5
Artigo 6.º	5
Órgão competente para prestar os esclarecimentos	5
Artigo 7.º	6
Concorrentes	6
Artigo 8.º	6
Documentos que constituem a proposta	6
Artigo 9.º	8
Prazo para apresentação das propostas.....	8
Artigo 10.º	8
Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	8
Artigo 11.º	8
Documentos de habilitação a apresentar pelo prestador	8
Artigo 12.º	9
Abertura de propostas.....	9
Artigo 13.º	10
Critérios de adjudicação	10
Cláusula 14.º.....	10
Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais.....	10
Artigo 15.º.....	11
Análise das propostas, esclarecimentos e relatório preliminar	11
Artigo 16.º	12
Audiência prévia	12
Artigo 17.º	12



Relatório final e adjudicação	12
Artigo 18.º	13
Notificação da decisão de adjudicação.....	13
Artigo 19.º	13
Documentos de habilitação da entidade adjudicatária	13
Artigo 20.º.....	14
Não aceitação pelo contraente público.....	14
Artigo 21.º	15
Caução	15
Artigo 22.º.....	15
Outorga do contrato.....	15
Artigo 23º	15
Despesas e encargos.....	15
Artigo 24.º	15
Dados pessoais	15
Artigo 25º.....	16
Legislação aplicável	16

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

O presente procedimento de Ajuste Direto, em conformidade com a alínea d) do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008 do Código dos Contratos Públicos, que tem como objeto principal o fornecimento de 7 desfibriladores automáticos externos e implementação de um programa comunitário de desfibrilação automática externa, adiante designado por MUNICIPIO CARDIOSEGURO, na via pública e em locais estratégicos do Concelho de Santa Cruz, de acordo com as características e quantidades constantes das especificações técnicas constantes na Parte II da presente peça procedimental.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede na Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-santacruz.pt com o número de telefone 291 520 100.
2. O endereço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é www.acingov.pt

Artigo 3.º

Identificação e fundamentação da escolha do procedimento

1. A escolha do procedimento por Ajuste Direto, feita pelo executivo da Câmara Municipal, pode ser efetuada dado o valor do contrato a celebrar ser de 18.000,00 € (dezoito mil euros), ao qual é adicionado o valor da taxa de IVA em vigor, em conformidade com a alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e com o n.º, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

2. A escolha do procedimento é realizada para obter a proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. ~~xxx~~ presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz em 08/12/2022

Artigo 5.º

Consulta e obtenção das peças de procedimento

1. O Convite à apresentação de propostas e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Santa Cruz, na morada indicada no artigo 2.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente (das 09h00 às 17h00), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas. Será dada publicitação do presente concurso no *site* da autarquia: www.cm-santacruz.pt
2. As peças do procedimento também serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt
3. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

Artigo 6.º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças da Consulta Prévia são da competência do júri nomeado.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimentos ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o n.º 1, do presente artigo, são disponibilizados na plataforma de Contratação Pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.

Artigo 7.º **Concorrentes**

1. Os concorrentes devem cumprir cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Apresentem todos os documentos de habilitação solicitados;
- b) Não estar em qualquer das situações previstas no artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 janeiro;
- c) O contrato a celebrar não implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- d) Não deve existir fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- e) Não apresentar os atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos e não apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar, não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11, do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.

2. Podem candidatar-se a esta iniciativa:

- a) As entidades devidamente credenciadas, de acordo com a legislação em vigor;
- b) As entidades que não possuam dívidas para com o contraente público;
- c) As entidades que apresentem o documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa;
- d) As entidades que apresentem a declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira do domicílio ou sede de contribuinte em Portugal.

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1. Os concorrentes devem apresentar uma única proposta, devendo conter os seguintes documentos:
- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo I-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, ou a subalínea i), das alíneas b) e c), do n.º 3, do artigo 256.º A, de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos

Contratos Públicos, e a que se refere o artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008,/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;

- b) Certidão Permanente/Registo Comercial;
 - c) Preços unitários e valor total da proposta, em euros, em algarismo e por extenso, que não devem incluir o IVA;
 - d) Em caso de divergência prevalece, parra todos os efeitos, o valor indicado nos algarismos;
 - e) Prazo de pagamento;
 - f) Prazo de prestação de serviços e fornecimento de bens;
 - g) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução, submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contribuir;
 - h) Documentos exigidos pelo Convite do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o/a concorrente se vincule;
 - i) A declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo/a representante que tenha poderes para tal;
 - j) A declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo/a representante comum dos membros que a integram, sendo apresentada por um agrupamento concorrente, caso em que devem juntar à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem assinar todos os seus membros ou respetivos/as representantes.
 - k) Certificações INEM e SEMER.
2. Os documentos que constituem a proposta, incluindo os apresentados pelos/as concorrentes, com fundamento no disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, têm de ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 9.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas concorrentes devem ser submetidas num prazo de 6 (seis) dias, após a abertura do procedimento.
2. A data-limite pode, a pedido dos interessados, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.
3. A prorrogação do prazo, prevista no número anterior, deve beneficiar todos os interessados.
4. A proposta deve ser assinada pelo/a concorrente ou representante legal habilitado/a para o efeito.
5. Todos os documentos a instruir devem ser assinados pelo/a concorrente, indicando, no caso de pessoa coletiva, na qualidade que assina. Os documentos podem, também, ser assinados por procurado/a, devendo, neste caso, juntar-se a procuração que confira, a este/a último/a, poderes para o efeito.

Artigo 10.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo de obrigação de manutenção das propostas.

Artigo 11.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo prestador

1. O prestador deve apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, para o endereço de e-mail cpconcursos@cm-santacruz.pt
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e o n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.
 - c) Sem prejuízo do disposto no n.º 2, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, qua adapta à Região Autónoma da Madeira

o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro a entidade adjudicatária deve, ainda, apresentar, em relação ao último exercício económico:

c1) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso a entidade adjudicatária tenha exercido, num dos quatro anos anteriores, a atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver o respetivo contrato);

c2) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 e DMR);

c3) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).

c4) Anexo R do IVA.

2. Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente, cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário/a em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte.

3. A entidade adjudicatária tem obrigatoriedade de apresentar comprovativos do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo, através de consulta eletrónica ou autorização para efetuar essa consulta, de acordo com o artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Artigo 12.º

Abertura de propostas

O júri do procedimento procederá à abertura de propostas no dia seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 13.º

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da

execução do contrato a celebrar, em conformidade com a alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de empate de duas ou mais propostas, o desempate será efetivado por recurso ao sorteio das propostas que se encontrem em situação de empate, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e, para a qual, todos os/as interessados/as são convocados/as. A ordenação das propostas empatadas é fixada pela ordem de extração. É adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

Cláusula 14ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.
4. No caso em que o Segunda Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo

Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços o Segundo Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Artigo 15.º

Análise das propostas, esclarecimentos e relatório preliminar

1. O júri do procedimento pode pedir aos/às concorrentes esclarecimentos sobre as propostas, considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos/as respetivos/as concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos,

nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 70.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.

3. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, constante no presente Convite, o júri elabora um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas.
4. No relatório preliminar, referido no anterior, o júri deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, quando se verifique alguma das situações previstas nos n.ºs 2 e 3, do artigo 146.º, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.
5. Do relatório preliminar deve, ainda, constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 16.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos/as concorrentes por meio da plataforma eletrónica utilizada, para que num prazo de 3 (três) dias se pronunciem sobre o mesmo.

Artigo 17.º

Relatório final e adjudicação

1. Efetuada a audiência prévia o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações feitas pelos/as concorrentes, ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda, propor a exclusão de qualquer proposta, se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2, do artigo 146.º, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto, na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas consoante o relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos, que compõem o processo

de Consulta Prévia, são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 18.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os/as concorrentes.

Artigo 19.º

Documentos de habilitação da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo I-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, ou a subalínea i), das alíneas b) e c), do n.º 3, do artigo 256.º A, de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e a que se refere o artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008,/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;
 - b) Documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do art.º 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos;
 - c) Sem prejuízo do disposto no n.º 2, nos termos do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro a entidade adjudicatária deve, ainda, apresentar, em relação ao último exercício económico:
 - C1) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso a entidade adjudicatária tenha exercido, num dos quatro anos

anteriores, a atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver o respetivo contrato);

C2) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 e DMR);

C3) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).

C4) Anexo R do IVA.

2. Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente, cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário/a em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte.
3. A entidade adjudicatária tem obrigatoriedade de apresentar comprovativos do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo, através de consulta eletrónica ou autorização para efetuar essa consulta, de acordo com o artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Artigo 20.º

Não aceitação pelo contraente público

1. O contraente público tem o direito de não entregar os serviços e bens a nenhuma das entidades concorrentes, no caso de:
 - a) As propostas estarem muito acima do valor que a organização entenda ser o valor máximo para a prestação de serviços e aquisição de bens;
 - b) Não reconhecer nas entidades concorrentes os requisitos necessários para gerir os serviços e bens;
 - c) Entender haver falta de idoneidade na proposta ou nos seus/suas proponentes.
2. O contrato não é celebrado em caso de existência de qualquer conflito entre a entidade adjudicatária e o contraente público.
3. O Município tem, igualmente, o direito de não assinar o contrato de adjudicação, no caso de surgirem alterações circunstanciais de relevo, contrárias às declaradas pelo/a proponente.

Artigo 21.º

Caução

Não será exigível a prestação de caução, nem realizadas retenções nos pagamentos, nos termos do artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º

Outorga do contrato

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito e assinado no prazo máximo de 3 (três) dias, após aceitação da minuta pela entidade adjudicatária.

Artigo 23º

Despesas e encargos

É encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das suas propostas, as inerentes à celebração do contrato.

Artigo 24.º

Dados pessoais

1. Os dados pessoais a que os/as concorrentes tenham acesso durante o presente procedimento concursal, são tratados em estrita observância com as regras e normas do Regulamento Geral sobre Proteção de dados e da Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso, no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.
2. A disposição constante do número anterior aplica-se aos/às concorrentes que se inscrevem como interessados/as na proposta e possam ter acesso a informação no âmbito do procedimento.
3. Os/As concorrentes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Artigo 25º

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. A tudo que não esteja especialmente previsto no presente Convite, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais Legislação complementar.

